



## VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO SOBRE PONTAL DO PARANÁ – PR

### RESUMO

Anastácia Yara Farias de Cristo  
Bacharela em Administração  
Pública – UFPR  
Matinhos – Paraná – Brasil  
anastaciacristo@gmail.com

Augusto Junior Clemente  
Doutor em Ciência Política e  
docente na UFPR  
Matinhos – Paraná – Brasil  
augustoclemente@ymail.com

**Recebido:** 25/03/2021

**Aprovado:** 05/07/2021

**DOI:** <http://dx.doi.org/10.5380/gestus.v4i0.86058>

Esta pesquisa tem como objetivo compreender a implementação de políticas públicas no município de Pontal do Paraná no que tange às ações públicas do Município que visam o combate às violências contra as mulheres. A metodologia é exploratória de natureza qualitativa e os dados foram coletados a partir de pesquisa documental, observações etnográficas e por meio de uma entrevista diretiva com roteiro estruturado a partir de formulário eletrônico. A pesquisa foi realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Os resultados mostram como funcionam os atendimentos no CREAS, qual a estrutura do ambiente e qualificação dos servidores e como poucos casos chegam através de encaminhamentos da Delegacia de Polícia Civil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violências contra as mulheres; Políticas Públicas; Implementação de políticas públicas; Mulheres; Pontal do Paraná.

## INTRODUÇÃO

As violências que atingem as mulheres são um fenômeno global: uma em cada três mulheres relatam agressões físicas pelo companheiro e uma de cada cinco são vítimas de violência sexual ao longo da vida (OMS, 2013). Fenômeno complexo, tais violências estão enraizadas na sociedade desde há muito tempo, se travestindo também de forma simbólica e cultural (GREGORI, 1993). Muitas dessas violências se traduziam, por exemplo, no impedimento do acesso à educação, sendo as mulheres então criadas para a esfera dos cuidados: da casa, dos filhos, do marido, etc. Não tinham sequer o direito de escolher se queriam ou não o matrimônio, tal como Carole Pateman (1993) explicita na sua teorização a respeito do Contrato Sexual:

Muitos estudos foram feitos e muitos artigos foram escritos sobre as prevalências da violência contra as mulheres como uma forma de violência de gênero. Muitas vezes se descreve como um fenômeno que está a crescer em todo o mundo e que tem um impacto enorme na vida das vítimas, das suas famílias e da sociedade. Embora a violência doméstica possa afetar homens e mulheres, estas são, sem dúvida, as principais vítimas, devido à sua posição na família (SLEGH, 2006, p.1).

Muitas vezes as vítimas nem compreendem que o que estão passando é uma agressão, pois a violência se manifesta de várias formas: física, psicológica, patrimonial, sexual e moral. Para piorar a situação, as vítimas, em geral, são dependentes dos autores da agressão em múltiplos aspectos (CARDOSO; BEIRAS, 2018).

Por certo, inúmeros avanços ocorreram desde então, sobretudo, em nível legal, sendo um dos mais importantes marcos a Lei Maria da Penha (LMP) (Lei n 11.340/2006). Além disso, após as lutas feministas, as mulheres conquistaram o direito de estudar, trabalhar, votar e ser votadas e escolher o que querem fazer de suas vidas.

Porém, a violência e a insegurança continuam presentes no cotidiano das mulheres que são ou foram vítimas, impedindo-as até mesmo de denunciar as agressões (ALVIN; SOUZA, 2005). Trata-se de um problema que esbarra, por exemplo, na execução das políticas públicas formuladas e decididas. Muitas vezes faltam profissionais capacitados, locais adequados para o acolhimento e até mesmo conhecimento legal dos implementadores para dar respaldo e proteção para as vítimas.

Avaliações das políticas públicas voltadas às mulheres se fazem cada vez mais necessárias. Nesta pesquisa, analisamos como as políticas de atendimento às mulheres em situação de violência no município de Pontal do Paraná (PR) estão sendo executadas. O município de Pontal do Paraná, localizado no estado paranaense, tem uma população estimada de 27.284 pessoas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, sendo que 8.993 eram mulheres em 2010, correspondendo a 47,99% da população.

Como procedimentos metodológicos da pesquisa, foram feitas pesquisas bibliográfica, documental, observação etnográfica e uma entrevista diretiva com roteiro estruturado a partir de um formulário eletrônico com a Diretora do Centro

de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do município – que é o equipamento do município responsável pelo atendimento às mulheres em condição de violência. A pesquisa é exploratória de natureza qualitativa e apresenta como principais achados desafios e problemas de implementação dessa política pública no município.

A pesquisa divide-se da seguinte forma: para além desta introdução, a primeira seção traz uma revisão da literatura sobre implementação de políticas públicas focando no olhar discricionário dos burocratas de nível de rua estudado por Michael Lipsy (2019). Em seguida são apresentadas as políticas para mulheres em Pontal do Paraná. Na terceira seção são mostrados os passos metodológicos da pesquisa e por fim os resultados encontrados e as considerações finais.

### **IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E OS BUROCRATAS DO NÍVEL DA RUA**

Os significados de políticas públicas enfatizam a solução de problemas que pertencem a toda coletividade. Elas podem ser compreendidas como um sistema de decisões públicas que visa a ação de prevenção ou correção, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social. Peters (1986) diz que política pública é a soma das atividades dos governos que agem diretamente ou indiretamente e que influenciam a vida dos cidadãos. Já Laswell (1936) falava que as decisões e análises de política pública tem que responder às seguintes perguntas: quem ganha o quê, por quê e que diferença isso faz.

O ciclo da política pública é constituído por diversos estágios, são eles: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação, avaliação e extinção ou reidentificação do problema (SECCHI, 2010). Uma das fases mais importantes é a de implementação da política pública, pois é a fase crucial para explicar seu sucesso ou insucesso.

A implementação de políticas públicas, desde um ponto de vista do modelo top down, é decidida pelos funcionários do topo e executada pelos funcionários do nível operacional. No entanto, a delegação de funções e tarefas envolve um mecanismo complexo, pois os agentes implementadores – da linha de frente – podem ter visões de mundo, sistemas de crenças e interesses diferentes dos formuladores, assim podendo se distanciar das normas e procedimentos formais.

As reflexões de Max Weber (2011) influenciam o debate da burocracia sobre este aspecto, pois falam a respeito da relação hierárquica das organizações modernas. O conceito de burocracia do nível de rua (LIPSKY, 2019) se distancia dessa reflexão, uma vez que os burocratas não executam apenas a política pública, eles também tomam decisões no ato da implementação e “fazem”, de fato, a política pública. As leis podem influenciar o comportamento, mas a execução depende diretamente dos burocratas de linha de frente. Afinal, são eles que implementam as políticas públicas.

O fator central nesta discussão é a discricionariedade dos profissionais implementadores da política, pois são eles que têm contato direto com o cidadão. Muitas vezes eles precisam agir tomando decisões que não estão explícitas na formulação e desenho inicial da política pública. Lipsky (2019) assevera que a ação dos implementadores torna-se referência de comportamento do qual respondem e representam. Assim, podemos perceber a diferença entre a política prevista e a política implementada.

Sobre o conceito de burocracia de nível da rua, Lipsky (2010) afirma que a palavra “burocracia” implica um conjunto de autoridades e normas a serem seguidas, enquanto que a expressão “nível de rua” significa o distanciamento dessas autoridades e a aproximação a casos individuais mais complexos, o que mostra a dicotomia do trabalho desses burocratas para com as diferentes cobranças sofridas pelos gerentes e cidadãos (BRITES; CLEMENTE, 2019, p. 32)

Lipsky afirma ainda que os burocratas de nível de rua podem não conseguir desempenhar o seu papel de forma adequada por falta de melhores condições de trabalho ou falta de informação.

Além de lacunas na legislação no que tange ao desenvolvimento de suas funções, a discricionariedade dos burocratas se relaciona também à falta de supervisão hierárquica direta, regulamentações difíceis de serem seguidas e o fato de o trabalho ser desenvolvido em contato direto com os cidadãos.

O fato é que leis e regras não se transformam em ações de forma imediata. Entre elas existem elementos que influenciam a implementação das políticas públicas:

Assim, há muitos fatores que levam a modificação da política na implementação, entre eles, a capacidade institucional que os agentes implementadores possuem, os jogos políticos de interesses e barganhas que supostamente moldam a racionalidade técnica dos planos e programas, o incentivo ou resistência de grupos ou setores que possuem interesse ou serão afetados diretamente com a política pública, a ambiguidade de objetivos entre os diferentes atores, problemas de coordenação intergovernamental (BRITES; CLEMENTE, 2019, p. 32)

A burocracia exerce influência em todas as etapas da política pública, mas é na implementação que percebemos como os burocratas de nível de rua realmente implementam as políticas, sendo que as mesmas sofrem influência do contexto e condições de trabalho nos quais os servidores públicos se encontram. Se os burocratas não conseguem desempenhar o seu papel de forma adequada as políticas públicas também serão inadequadas.

Na próxima seção verificaremos a evolução da legislação municipal em Pontal do Paraná no que se refere às políticas públicas voltadas para a atenção das mulheres em situação de violência.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES EM PONTAL DO PARANÁ**

A primeira iniciativa municipal para criação de políticas públicas para as mulheres no município aconteceu com a criação da lei nº 1.392, de 05 de maio de 2014, que institui o março laranja para o fim da violência contra mulher:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pontal do Paraná, março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher. Parágrafo único. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher, com a realização de palestras e campanhas educativas no mês de março (PONTAL DO PARANÁ, 2010, ART. 1).

Em 26 de setembro de 2017, a lei nº 1.710 estabeleceu as diretrizes da Patrulha Maria da Penha no município, realizada pelo guarda civil municipal que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos. O patrulhamento visa garantir a efetividade da lei nº 11.340/2006, sendo que a Secretaria tem autonomia para definir como serão realizadas as ações de patrulhamento:

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são: I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha e apoio à Polícia Civil e Militar; II - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado; III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência; IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização; V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência; VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados; Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Pontal do Paraná de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Pontal Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (PONTAL DO PARANÁ, 2017).

Em junho de 2018 é aprovada a lei nº 1.822, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a revogação das leis nº 365/2002, 483/2004, 032/2009 e 1210/2010. A lei nº 1.822 vincula o Conselho à Secretaria Municipal de Assistência Social e torna o Conselho um órgão permanente, de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído por doze membros: seis representantes governamentais e seis representantes da sociedade civil. A lei também dispõe sobre as competências do conselho:

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal do Direitos da Mulher: I - Elaborar as normas de seu funcionamento através de seu regimento interno; II - Constituir a Comissão organizadora para as conferências municipais sendo ela paritária; III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes para sua realização; IV - Desenvolver metodologias de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências dos direitos da mulher. Parágrafo único. O regimento Interno do CMDM, em vigor, deverá ser alterado no prazo de 60 (sessenta) dias, para se adequar à presente Lei (PONTAL DO PARANÁ, 2018)

A lei nº 1.941, de 27 de maio de 2019, institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto com ações de conscientização e divulgação da supracitada lei. As

escolas municipais ficam incumbidas de realizar ações sobre o tema e poderá ser solicitada pelo poder público participação pela divulgação da campanha da empresa responsável pelo transporte público municipal:

Art. 3º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do calendário de Eventos do Município. Art. 4º O Poder Público Municipal poderá solicitar à empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha sobre o tema, durante a semana instituída por esta Lei, nos veículos que realizam o transporte público de passageiros (PONTAL DO PARANÁ, 2019)

O município não possui Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, logo os atendimentos acontecem na única delegacia do município. Após o atendimento na delegacia, as mulheres vítimas são encaminhadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e lá recebem atendimento psicológico e socioassistencial. Às vezes as vítimas fazem o caminho inverso, procurando inicialmente o CREAS e lá são atendidas pela assistente social que as encaminha para a delegacia da cidade para que sejam feitos os encaminhamentos necessários, bem como para atendimento médico se esse for o caso. Quando é necessário retirar a vítima do local onde vive, tenta-se aloca-la em casa de familiares, pois o município não possui casa abrigo.

O município de Pontal do Paraná possui vinte e quatro anos de emancipação e começou a demonstrar preocupação com as políticas públicas voltadas a violência contra a mulher há seis, com a lei que institui março laranja para combate à violência contra a mulher. Desde então criou-se o conselho municipal de direitos da mulher; instituiu-se a patrulha Maria da Penha, que é de responsabilidade da guarda municipal, e recentemente instituiu-se a semana da Lei Maria da Penha nas escolas.

Embora os avanços em termos institucionais sejam inegáveis, é preciso questionar como essas políticas estão sendo implementadas e que dificuldades os implementadores estão tendo no exercício de seu trabalho.

A seguir serão apresentados os procedimentos metodológicos da pesquisa.

## MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa é exploratória e de natureza qualitativa e tem como objetivo a coleta de dados através do contato direto com o objeto da pesquisa. Os dados que a seguir serão apresentados foram coletados baseados na observação etnográfica in loco e por meio de entrevista diretiva com roteiro estruturado com uma implementadora da política pública em tela que atua no CREAS de Pontal do Paraná. Isto se deu a partir de um formulário eletrônico. As questões endereçadas foram:

- Qual seu nome, formação e função desempenhada no CREAS de Pontal do Paraná?
- Você poderia descrever como é sua rotina de trabalho no atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência?
- Vocês atendem muitos casos de violência contra mulheres? Se sim, de quais tipos?

- Você já realizou alguma formação ou capacitação para trabalhar com mulheres em situação de violência? Se sim, onde foi e do que se tratou?
- Vocês seguem algum tipo de protocolo ou rotina administrativa para efetuar o atendimento/acolhimento às mulheres em situação de violência?
- Você considera o CREAS preparado para receber essas mulheres em termos de quantidade de pessoal, estrutura física, mobiliário e demais tipos de recursos?
- Quais políticas públicas e legislações sobre este tema você conhece e qual sua opinião sobre elas?
- Existe algo a mais que gostaria de comentar e que não perguntamos? Sinta-se à vontade.

No que tange à observação etnográfica, ela se realizou no final do ano de 2019. Tal método é uma forma de observar o processo por meio de uma perspectiva interna dos acontecimentos:

A pesquisa etnográfica vem crescendo desde o início da década de 1980. A etnografia substituiu estudos que utilizam a observação participante (...) Ela visa menos à compreensão dos eventos ou processos sociais a partir de relatos sobre estes eventos (por exemplo, em uma entrevista), mas sim uma compreensão dos processos sociais de produção desses eventos a partir de uma perspectiva interna ao processo, por meio da participação durante seu desenvolvimento. A participação prolongada - em vez de entrevistas e observações isoladas - e o uso flexível de diversos métodos (incluindo entrevistas mais ou menos formais) ou análise de documentos caracterizam essa pesquisa (ANGROSINO, 2009, p. 16)

O local escolhido para observação foi o CREAS em Pontal do Paraná, pois é o único local no município em que as vítimas de violência recebem tratamento psicológico e demais encaminhamentos. Após o período de observação foram realizados relatos, descrições narrativas e análises das informações coletadas, discutidos a seguir.

Importante ressaltar que a previsão de coleta de entrevistas e mais visitas de campo estavam previstas a partir de fevereiro de 2020. Contudo, a situação se inviabilizou devido à pandemia causada pela COVID-19 (Corona Viruses Disease de 2019). A coordenação do CREAS restringiu o contato direto (acertadamente) por motivos de segurança e saúde. Por esta perspectiva a solução encontrada foi o encaminhamento de formulário eletrônico, do qual obtivemos apenas uma resposta.

## **DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

As visitas ao CREAS para a pesquisa etnográfica ocorreram nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2019, sempre no período da tarde. A partir do caderno de campo foram realizadas incursões no sentido de captar os processos sociais, de interação entre as vítimas de violência e os burocratas do nível da rua que atuam naquele equipamento público.

Sobre o espaço físico e a estrutura de trabalho dos profissionais pudemos observar que logo na entrada tem uma pequena sala com um painel dividindo o

ambiente. Nesse mesmo espaço existe uma mesa que impossibilita a passagem, onde fica um funcionário e logo atrás dele uma mesa com um computador na qual outra funcionária trabalha. O local é relativamente pequeno e apertado.

Na sala de espera existem alguns lápis de cor e papel para crianças e algumas cadeiras. Novamente, é um espaço bem pequeno, porém bem iluminado, destinado a recepcionar o público infantil. Nesse espaço trabalham duas assistentes sociais e um psicólogo.

No que tange aos atendimentos, durante as visitas presenciamos no primeiro dia que uma pessoa em situação de rua foi encaminhada pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e ficou aguardando por cerca de cinco minutos o atendimento com a assistente social. Em outro dia, também ocorreu mais um atendimento para uma pessoa em situação de rua. Em tal dia observamos o funcionário da recepção questionando-a para saber seu nome e de onde ele seria. E em seguida, ela foi levada para conversar com uma assistente social e depois a encaminharam para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Em alguns momentos da visita tudo ficava aparentemente calmo. Inclusive com o telefone tocando algumas vezes e ninguém atendendo. Conversando com uma informante que atua no local, ela nos disse que eles atendem muitos casos de pessoas em situação de rua e que mulheres em situação de violência na maioria das vezes são encaminhadas pela delegacia da cidade. Somente uma vez presenciamos o atendimento a uma mulher em situação de violência por telefone. A orientação dada pela assistente social foi a de que fosse realizado um boletim de ocorrência.

No que tange à entrevista realizada por formulário eletrônico, obtivemos as informações abaixo arroladas. Quando questionamos a respeito da rotina de trabalho no atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência, nossa informante alegou que:

Costumamos receber mulheres por demanda espontânea, encaminhadas por órgãos como os CRAS, unidades básicas de saúde e Poder judiciário. (...) realizo o monitoramento de todos os casos no CREAS, como estão os encaminhamentos, o andamento de cada situação. No caso específico de mulheres vítimas de violência, há outra profissional que atende, porém quando estou disponível realizo o acolhimento e algumas intervenções como apoio a equipe, além das discussões de casos que fazemos. Em alguns casos, a equipe (assistente Social e psicólogo) fazem a busca da mulher em sua residência com diferentes abordagens dependendo de cada situação, e em outros, a própria mulher compareceu no CREAS onde é dado início ao atendimento ou se necessário, ao acompanhamento (entrevistada 1)

Segundo nossa entrevistada, ela afirma que muitos são os casos de violência no município, algo que está em consonância com os dados sobre a violência contra mulheres no país como um todo. Contudo, por mais que o número de casos seja elevado, a entrevistada afirma que – de forma aparentemente contraditória – a invisibilização da violência persiste:

Não atendemos muito [casos de violência contra mulheres]. Em alguns períodos há um crescimento, mas ao meu ver pouco significativo. O que ocorre ainda é que poucas são encaminhadas ainda para nós e muitas não chegam sequer a conseguir acessar

algun serviço. Atendemos casos de violência física, psicológica, moral e patrimonial. Mulheres jovens, com filhos, idosas, geralmente em relacionamentos abusivos por muito tempo ou por um tempo considerável. Muitos casos motivados ou intensificados pelo uso abusivo do álcool e outras drogas (entrevistada 1)

Importante elemento para a efetivação das políticas públicas é o preparo e as condições de trabalho dadas ao implementador de política pública. Por esta perspectiva, questionamos a respeito de capacitações e cursos de formação realizados pela equipe do CREAS. A resposta foi: "somente participei de seminário e fórum promovidos por municípios da região." (entrevistada 1).

Numa perspectiva similar perguntamos a respeito da estrutura do CREAS. A informante alegou que considera tal equipamento público "parcialmente preparado". Faltam alguns recursos como melhor estrutura física e recursos para atender situações extremas de risco social dessas mulheres. Além da falta de capacitação permanente" (entrevistada 1). A fala da entrevistada vai ao encontro de nossas percepções oriundas da observação etnográfica, no que tange à estrutura não ser a mais adequada.

Segundo Lipsky (2019), quando não há uma referência legal para o comportamento dos agentes públicos, impera a discricionariedade, ou seja, outras referências para o comportamento que podem emergir, inclusive, da adaptação ao contexto de atuação do burocrata do nível de rua. Por esta perspectiva, gostaríamos de saber se a equipe do CREAS seguia algum tipo de protocolo ou rotina administrativa para efetuar os atendimentos e acolhimentos às mulheres em situação de violência. Nossa informante respondeu que "não há um protocolo estabelecido, mas há uma rotina de acolhimento e encaminhamentos a serem efetivados, mas que varia de caso para caso" (entrevistada 1).

No que tange ao conhecimento sobre políticas públicas e legislações, foi respondido que "conheço a Lei Maria da Penha (Lei n 11.340/2006), a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as mulheres e as legislações da Assistência Social (LOAS, NOB, PNAS, Tipificação dos Serviços Sócio Assistenciais, etc.)" (entrevista 1).

Tal declaração chama a atenção pelo fato de que o enfrentamento das violências contra as mulheres ocorre por meio da Rede de Atendimento, que deve atuar de forma intersetorial e integrada com as políticas de saúde, assistência social, segurança pública, etc. No entanto, a Rede de Atendimento não foi mencionada.

Como não obtivemos nenhuma outra resposta não foi possível uma comparação, mas com essas respostas podemos verificar parcialmente o que foi visto na visita de campo: a falta de estrutura física e falta de capacitação frequente. Observa-se também que não é grande o número de atendimentos mensais, ou seja, isso não significa que não exista violência, mas que é provável que poucas são as mulheres que conseguem sair do ciclo da violência e que, por isso, tal fenômeno fica invisibilizado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa bibliográfica realizada tencionou a relação entre as fases de formulação da política pública e sua consequente implementação. Vimos também com a pesquisa documental certo incrementalismo das políticas públicas voltadas para as mulheres no município de Pontal do Paraná.

A primeira lei que beneficia vítimas de violência doméstica foi aprovada em 2010, a lei nº 1392, que torna março o mês de conscientização da violência doméstica. Em 2017 ocorreu a aprovação da lei que estabelece a patrulha Maria da Penha através da guarda municipal. E em 2018 a lei nº 1822 vincula o conselho da mulher à secretaria de assistência social. Por fim em 2019 a lei nº 1941 instituiu a semana municipal de ações voltadas à lei Maria da Penha. Contudo, esta última é muito similar à Lei nº 1392.

Devido às limitações da pesquisa, não conseguimos verificar o verdadeiro impacto da atuação do Conselho da Mulher e mesmo as medidas do março Laranja e da Semana Municipal de Ações voltadas para a Lei Maria da Penha. Entretanto, consideramos a hipótese de que elas ainda são insuficientes e não atacam as raízes da violência – sobretudo, a invisibilização da violência doméstica.

A ausência de uma DEAM, importante dizer, é um grande problema para a implementação, pois o atendimento à vítima é feito na delegacia de polícia civil, a qual não tem as características necessárias para atendimento dos crimes contra mulheres. Além do mais, poucas mulheres recebem algum tipo de encaminhamento depois desse atendimento. E quando são encaminhadas recebem atendimento no CREAS, cujo espaço verificamos possuir uma estrutura física que carece de aperfeiçoamentos. Da mesma forma que seus servidores também necessitam de capacitações e treinamentos mais frequentes.

Portanto, o município ainda está longe de possuir uma rede de atendimento às vítimas, precisando melhorar muito a implementação das políticas em tela. Urge um maior diálogo entre os órgãos e um conselho da mulher mais atuante.

## NOTAS

1 O serviço que atende às violências contra as mulheres dentro dos CREAS é a Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), conforme tipificação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>. Acesso em 22 jun. 2021.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, S. F.; SOUZA, L. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, 2005.

ANGROSINO, Michael. **Etnografia e Observação Participante**. Porto Alegre, Arned, 2009.

BRASIL, LEI Nº11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Presidência da República**, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRITES, Carla Mario; CLEMENTE, Augusto Junior. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: breve revisão da literatura. **NAU Social**, v. 10, n. 18, 2019. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/31461>>

CARDOSO, T. D; BEIRAS, A. Psicólogo na assistência social: o lugar do homem e diálogos epistemológicos feministas na prática profissional. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v.52, 2018. DOI: 10.5007/2178-4582.2018.56983

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo, Paz e Terra/ANPOCS,. 1993.

LASWELLLaswell, H.D. Politics: Who Gets What, When, How. Cleveland, MeridianBooks. 1936.

LIPSKY, M. Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4158/1/Burocracia%20de%20n%c3%advel%20de%20rua\\_Michael%20Lipsky.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4158/1/Burocracia%20de%20n%c3%advel%20de%20rua_Michael%20Lipsky.pdf)

OLIVEIRA FILHO, A.; PINTO, M. T.; NUNES, R. S. PEREIRA, F. L.; COSTA, C. A. L.; CUNHA, J. P. Planejamento estratégico: uma reflexão teórica. XIV Colóqui Internacional de Gestão Universitária – CIGU. Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/132213/2014-404.pdf?isAllowed=y&sequence=1>. Acesso em 19 de Janeiro de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Estimativas globais e regionais de violência contra as mulheres: efeitos de prevalência e de saúde de violência por parceiro íntimo e não-parceiro de violência sexual. Genebra: Organização Mundial de Saúde; 2013.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. o Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1993.

PETERS, B. G. American Public Policy. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PONTAL DO PARANÁ. Lei nº 1392, de 05 de maio de 2014. Institui no Município, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher. **Câmara Municipal de Pontal do Paraná**, Pontal do Paraná, PR. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/pr/p/pontal-do-parana/lei-ordinaria/2014/140/1392/lei-ordinaria-n-1392-2014-institui-no-municipio-marco-laranja-pelo-fim-da-violencia-contra-a-mulher?q=lei+1392>>Acesso em: 10 ago 2019

PONTAL DO PARANÁ. Lei nº 1710, de 26 de setembro de 2017. Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. **Câmara Municipal de Pontal do Paraná**, Pontal do Paraná, PR. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/pr/p/pontal-do-parana/lei-ordinaria/2017/171/1710/lei-ordinaria-n-1710-2017-estabelece-as-diretrizes-de-atuacao-da-patrolha-maria-da-penha-no-municipio-de-pontal-do-parana-e-da-outras-providencias?q=1710>> Acesso em: 10 ago. 2019

PONTAL DO PARANÁ. Lei nº 1822, de 29 de junho de 2018. Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências. **Câmara Municipal de Pontal do Paraná**, Pontal do Paraná, PR. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/pr/p/pontal-do-parana/lei-ordinaria/2018/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2018-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-cmdm-e-da-outras-providencias?q=1822>> Acesso em: 12 ago. 2019

PONTAL DO PARANÁ. Lei nº 1941, de 27 de maio de 2019. Institui a semana municipal de ações voltadas a lei Maria da Penha. **Câmara Municipal de Pontal do Paraná**, Pontal do Paraná, PR. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/pr/p/pontal-do-parana/lei-ordinaria/2019/195/1941/lei-ordinaria-n-1941-2019-institui-a-semana-municipal-de-acoes-voltadas-a-lei-maria-da-penha-regulamentada-pela-lei-federal-n-11340-de-07-de-marco-de-2006-no-ambito-do-municipio-de-pontal-do-parana?q=LEI+1941>>. Acesso em: 10 ago 2019.

PONTAL DO PARANÁ. Lei nº 365/02. Dispõe sobre o conselho municipal da condição feminina e dá outras providências. **Câmara Municipal de Pontal do Paraná**, Pontal do Paraná, PR. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/pr/p/pontal-do-parana/lei-ordinaria/2002/37/365/lei-ordinaria-n-365-2002-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-da-condicao-feminina-e-da-outras-providencias?q=365>> Acesso em: 12 ago. 2019

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SLEGH, Henny. Impactos psicológicos da violência contra as mulheres. *Outras Vozes*, nº 15, Maio de 2006. Disponível em: <http://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Impacto-psicologico-da-violencia-contra-as-mulheres-2006.pdf> Acesso em: 23 nov. 19.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. 18. ed ed. São Paulo: Cultrix, 2011.